



LEI MUNICIPAL Nº 287, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato celebrado entre o Município de Barro Alto/BA e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, aprovada por esta Casa Legislativa.

Art. 2º A alteração contratual ora ratificada compreende:

I – A criação do cargo de Controlador Interno na sede administrativa do Consórcio, com as seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	30 horas	R\$ 3.143,10	Seleção Pública

II – A incrementação no quantitativo do cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo na Policlínica Regional de Saúde de Irecê-BA, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40 horas	R\$ 3.016,00	Seleção Pública
Técnico de	Ensino médio	2	40 horas	R\$ 1.878,16	Seleção Pública



	completo, Curso de técnico em enfermagem e registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.				
Enfermagem	Ensino médio completo e curso básico de informática completo.	1	40 horas	R\$ 1.597,08	Seleção Pública
Assistente Administrativo					

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão, com o rateio proporcional de todos os entes consorciados, à conta da dotação orçamentária prevista no Contrato de Rateio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições contrárias.

Barro Alto/BA, 28 de maio de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 288, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Altera o limite percentual de créditos adicionais suplementares do art. 2º, a, da Lei Municipal nº 280/2024 (LOA), visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º, a, da Lei Municipal nº 280, de 20 de dezembro de 2024 (LOA), passa a vigorar com a seguinte redação:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64; (aprovada pela Emenda Modificativa Nº 005/2025). (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barro Alto/BA, 28 de maio de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito